



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 09/2025

DISPENSA PRESENCIAL N.º 15/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERA CRUZ/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.245.091/0001-90, com sede administrativa à Av. Nestor Frederico Henn, n.º 1.580, no Município de Vera Cruz/RS, neste ato representada pelo Presidente, **DAVID SILAS PETRY**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 019.169.810-54, residente e domiciliado em Vila Progresso, s/n, interior do Município de Vera Cruz/RS, e a seguir denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DR PINTURAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.996.543/0001-77, localizada na Rua Sibila Krambeck, n.º 06, Loteamento Land House II, no Município de Vera Cruz/RS, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **DOUGLAS ROBALDO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 039.306.760-28, e a seguir apenas denominada de **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de pintura na sede da **CONTRATANTE** em 4 (quatro) salas, quais sejam:

1. Revitalização das paredes da sala de reuniões;
2. Revitalização das paredes e teto da sala da Presidência;
3. Revitalização do teto da sala da Direção;
4. Revitalização das paredes da sala de RH.


CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR


2.1 - Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), o que corresponde 142,50 m² (cento e quarenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O referido pagamento deverá ser realizado ao término da prestação de serviços da **CONTRATADA**, cuja previsão é o dia 07/10/2025, todavia, o pagamento irá se operar somente com a conclusão dos serviços, devidamente atestada pela fiscal do presente contrato de prestação de serviços e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Nota Fiscal ou nota fatura referente aos serviços executados, indicando o mês de competência, devidamente atestada pela fiscal;
- b. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, no seu período de validade;
- c. Certidão de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS), no seu período de validade;
- d. Certidão de regularidade do FGTS, (CRS - Certificado de Regularidade de Situação expedida pela Caixa Econômica Federal), no seu período de validade;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, no seu período de validade.

 (51) 3718-2982 - (51) 3718-1625

 Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



3.2 Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, desde que executados os serviços, incidirão juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizados, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - 11.1 As despesas decorrentes da dispensa de licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento:

Referência: 1170

Ação: 2001

Rubrica – 33.90.39.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1 - O presente contrato de prestação de serviços terá a vigência do dia 03 de outubro de 2025 a 07 de outubro de 2025, data prevista para o término dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de efetuar a prestação de serviços, através de mão de obra especializada.

6.2 - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de efetuar a prestação de serviços, através dos seguintes itens:

- a) Enviar seus melhores esforços no sentido de dar integral cumprimento às solicitações da **CONTRATANTE** no que tange ao serviço de manutenção.
- b) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando da sua formalização,
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**.
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados seja qual for, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**.
- f) O deslocamento técnico e a mão-de-obra necessárias para prestar os serviços serão por conta da **CONTRATADA**, e deverão estar disponíveis no horário comercial.
- g) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.
- h) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato de prestação de serviços, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
- i) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto



às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

j) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

l) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – Serão obrigações da **CONTRATANTE** os seguintes encargos:

- a)** Efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas;
- b)** Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências da **CONTRATANTE** para prestação dos serviços contratados;
- c)** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- d)** Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela servidora pública (Diretora Geral) **Marília Julia Nery de Oliveira**, doravante denominada **Fiscal**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão temporária do registro e declaração de inidoneidade.

- a)** Essas penalidades serão aplicadas a critério da **CONTRATANTE** e quando aplicadas, serão devidamente registradas;
- b)** A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas;
- c)** A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor referente ao mês da ocorrência;
- d)** Multa de 2% (dois por cento), por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- e)** Por qualquer outra infringência, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- f)** Quando houver atraso contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- g)** Quando chamada a corrigir algum defeito a **CONTRATADA** não atender a solicitação dentro de 3(três) dias, a não ser que haja justificativa escrita e aprovada pelo Setor Competente;
- h)** Quando paralisar injustificadamente os serviços por mais de 5(cinco) dias;
- i)** Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;
- j)** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas



e danos decorrentes para a **CONTRATANTE**;

k) Por qualquer outra infringência, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

l) A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 - O contrato de prestação de serviços ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações em vigor, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da **CONTRATANTE** na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

h) Em razão de interesse público, de lata relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Presidente da Câmara Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

i) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do presente contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Único - Rescindindo o presente contrato de prestação de serviços por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

11.1 - As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12.1 - Este contrato de prestação de serviços é fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações em vigor, e na dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Vera Cruz/RS como competentes para solucionar litígios, de forma amigável ou contenciosa, ou dirimir dúvidas, renunciando a qualquer outro que possa ser citado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vera Cruz/RS, 03 de outubro de 2025.

DAVID SILAS PETRY
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vera Cruz
CONTRATANTE

DOUGLAS ROBALDO
DR Pinturas LTDA.
CONTRATADA

Marília Julia Nery de Oliveira
Fiscal do Contrato
Oficial Administrativo


Marco Antonio Iser
OAB/RS 41.449 - Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º:

Nome:
CPF n.º:

 (51) 3718-2982 - (51) 3718-1625

 Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.